



Câmara Municipal de Anchieta

Estado do Espírito Santo

Protocolo Nº 0446/92

ARQUIVE-SE
Em. 31 / 12 / 19 92

As Comissões

Do Poder Executivo

Em. 10 / 12 / 92

Presidenta

Projeto de LEI Nº 023/92

de 09 / 12 / 19 92

Câmara Municipal de Anchieta (ES)
Aprovado por
Sala das Sessões
Em. 10 / 12 / 92

Assunto: AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A PROMOVER CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL PARA VIABILIZAR POLÍTICAS DE DESENVOLVIMENTO REGIONAL.

Autor: PODER EXECUTIVO

Sala das Sessões 09 / 12 / 19 92

PARA MUNICIPAL DE ANCHIETA
Nº 0446/92
PROTOCOLADO

ARQUIVE-SE
Em 31/01/92 1992

As Comissões
De Justiça Financeira
10/12/92
Presidente

PROJETO DE LEI Nº 023/92

Autoriza o Poder Executivo a promover con-
sórcio intermunicipal para viabilizar po-
líticas de desenvolvimento regional.

O Prefeito Municipal de Anchieta, Estado
do Espírito Santo, faz saber que a Câmara
aprovou e eu sanciono a seguinte Lei.

Art. 1º - Fica o Poder Executivo autoriza-
do a promover consórcio intermunicipal, para realização de objetivos de
interesse comum, com os Municípios de Itapemirim, Rio Novo do Sul, Ico-
nha, Piúma, Guarapari, Alfredo Chaves, Marechal Floriano, Domingos Mar-
tins, Vargem Alta, Castelo, Cachoeiro de Itapemirim e outros que, além
de limítrofes, tenham características regionais e culturais semelhantes.

§ 1º - O Consórcio intermunicipal se pro-
cessará em todos os aspectos administrativos, técnicos e financeiros, a-
brangendo especialmente as áreas de agricultura, educação, transportes,
obras, urbanismo, habitação, meio ambiente, turismo, cultura, saúde, as-
sistência social, administração e finanças.

§ 2º - A forma de consorciamento será de-
finida por consenso com os partícipes ou bilateralmente, podendo o Muni-
cípio celebrar os convênios de cooperação necessários.

Art. 2º - Fica o Poder Executivo autoriza-
do a adaptar o orçamento municipal, visando a implantação do objeto des-
ta Lei, na forma de abertura de créditos suplementares ou créditos espe-
ciais.

Art. 3º - Esta Lei entra em vigor na data
de sua publicação, revogam-se as disposições em contrário.

Anchieta, 09 de dezembro de 1992.



CÂMARA MUNICIPAL DE ANCHIETA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL

PARECER Nº _____

PROJETO DE lei Nº 023/92

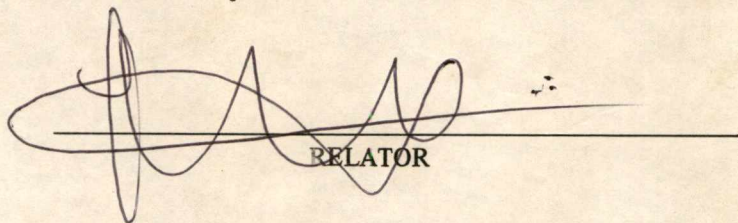
ASSUNTO: _____

SR. PRESIDENTE

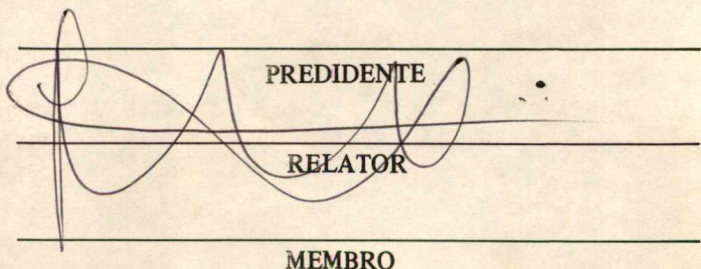
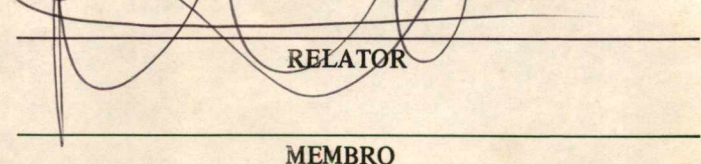
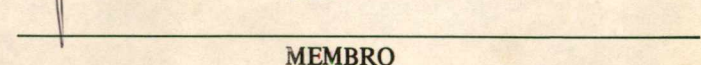
Somos de parecer favorável a aprovação do projeto de lei n. 023/92, com a seguinte modificação:

" § 2º + a forma de consorciamento será definida por consenso com os partícipes ou bilateralmente, podendo o Município celebrar os convênios de cooperação necessários, nos -- termos da lei."

SALA DAS SEÇÕES DE 09 / 12 / 1982


RELATOR

SR. PRESIDENTE


PRESIDENTE

RELATOR

MEMBRO